



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 808
00867**

MEDIDA PROVISÓRIA 808/2017

Altera a Consolidação das Leis
do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei
nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se a alínea “m” do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é evitar que os profissionais que trabalham no transporte de cargas sejam demitidos por justa causa em razão de perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão.

Esses trabalhadores, por vezes, são submetidos a jornadas exaustivas e excessivas de trabalho, o que os leva ao acúmulo de infrações que pode gerar a perda da habilitação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA

PCdoB/SP



CD/17478.83931-79